

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PROJETO DE LEI N.º 8035, DE 2010**  
**(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**  
**(Do Senhor Otavio Leite)**

Modifique-se o caput da Meta 4 e a estratégia 4.6, e acrescente-se as estratégias 4.7 a 4.11 do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

**Meta 4** - Universalizar para a população, independentemente de faixa etária, iniciando com zero anos, o atendimento escolar e pré-escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino público, preferencialmente, seja *em salas de ensino regular, salas de ensino especial, em escolas da rede regular, escolas ou institutos especiais públicos* ou na falta dessas vagas, por meio de bolsa integral custeada pelo poder público, em instituições especializadas da sociedade civil, garantindo o direito ao acesso à escolarização e a atendimentos de reabilitação e estimulação visando sua socialização, independência e auto-suficiência, de acordo com as necessidades individuais de cada portador, independente de idade cronológica

.....  
.....

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na Rede Regular de Ensino, assim como nas escolas especializadas.

4.7) Incrementar o número de vagas disponibilizadas a crianças de zero a quatro anos, proporcionando-lhes a oportunidade de se desenvolverem a contento através dos programas de estimulação precoce, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.8) Esgotadas as condições de escolarização, uma vez que muitos estudantes com deficiência entram tarde na escola, observando-se ainda, em muitos casos, certa lentidão no avanço do processo educacional, provocada por diferentes variáveis

como atrasos no desenvolvimento global ou comprometimentos associados a deficiência principal, será disponibilizado ao aluno com deficiência atendimento escolar e preparação para o trabalho sem prejuízo para sua matrícula nas classes especiais adequadas à sua potencialidade.

4.9) Garantir a manutenção das Escolas Especializadas em todo o país, bem como as classes especiais nas escolas da Rede Regular de Ensino, sempre que se fizer pertinente ou necessário, visando minimizar ou eliminar dificuldades no âmbito pedagógico a fim de que se possa alcançar o verdadeiro crescimento global do educando.

4.10) Manter a oferta de ensino especializado, incrementando os recursos orçamentários e promovendo concursos públicos para os Centros de Referência Nacional nas áreas da deficiência visual e auditiva (Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação de Surdos) a fim de que possam cumprir, mais largamente, sua política de disseminação do conhecimento para todo o território nacional.

4.11) Respeitar, incondicionalmente, a opção feita pela família quanto a modalidade de atendimento educacional em qualquer nível de ensino, faixa etária ou condições educativas exigidas pelas necessidades específicas do estudante

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do atendimento à pessoa com deficiência, "sempre com o foco e objetivo precípua no real desenvolvimento psicopedagógico do indivíduo com deficiência, devendo os atos de inclusão em sala regular ou em sala especial ser precedida de avaliação psicopedagógica individual e opinião do responsável, assim como deverá ser acompanhado o desenvolvimento e adaptação psicopedagógica do aluno com deficiência incluído em sala ou escola regular, sendo garantido seu retorno às salas especiais sempre que for mais indicado para o seu desenvolvimento psicopedagógico.

A estimulação precoce das crianças com deficiência é fundamental para seu desenvolvimento na primeira infância e tem consequência no aprendizado ao longo da sua vida. Se pensarmos num processo de educação inclusiva, este deve ser o primeiro passo, na vida educacional da pessoa com deficiência e nos sistemas educativos.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, esta emenda visa estabelecer o acesso completo de crianças e jovens, que possuem algum tipo de deficiência, na rede de ensino regular ou em institutos específicos, desde seu nascimento até a idade adulta, garantindo assim todo o desenvolvimento educacional desses brasileiros.

Vale ressaltar que a presente emenda reflete demanda das seguintes entidades: ONG Semente do Amanhã - Grupo de trabalho das mães de alunos com deficiência do Rio de Janeiro - MIL Movimento de Inclusão Legal e Responsável - Pastoral da pessoa

com deficiência da Arquidiocese do Rio de Janeiro - Guerreiros da Inclusão; todas com atividades de grande importância na defesa com pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de junho de 2011.

Deputado OTAVIO LEITE  
PSDB/RJ